

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, ALTERA A LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, A LEI N° 8.677, DE 13 DE JULHO DE 1993, A LEI N° 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, A LEI N° 10.188, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001, A LEI N° 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009, A LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E A LEI N° 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

SF/23110.52031-58



EMENDA N°

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 8º, da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

I – que tenham mulher negra como responsável pela unidade familiar;

II –

.....

..

.....

...

(NR)

Art. 2º. Renumerem-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

A dramática situação social enfrentada por ampla camada da população brasileira encontra no acesso à moradia uma de suas principais expressões. Com o desmonte das políticas do Estado nos últimos anos, em especial após a implementação da EC 95/2016, e o grave recuo nos investimentos em infraestrutura e no setor da construção civil, essa situação se agravou.

Grande parcela dos brasileiros e brasileiras enfrentam o desemprego, a fome, o desalento e a falta de moradia. Como característica comum a todos esses problemas encontramos um inequívoco recorte de gênero interseccionalizado pelo fator étnico-racial.

No que diz respeito especificamente à habitação, segundo estudos do IPEA, as mulheres negras chefes de família são as mais afetadas pela falta de acesso a moradias dignas. Esse grupo caracterizado por essa interseccionalidade constitui o maior percentual de pessoas em habitações irregulares e assentamentos subnormais no Brasil, ou seja, vivem em moradias situadas em área de risco, em ocupações, ou em condições precárias.

A emenda ora apresentada visa incluir as mulheres negras entre os grupos estratégicos das pessoas a serem priorizadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Dar tratamento especial a tais pessoas significa dar um maior amparo do Estado à essa população historicamente relegada à margem das prioridades dos poderes públicos.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023

Senadora **TERESA LEITÃO**